



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 972/04

Em, 09 de Agosto de 2004

Cria o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO” nas 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a criar o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO” no currículo do Ensino Fundamental – 7ª e 8ª séries, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O “Programa Educação para o Trânsito” destina-se ao ensino teórico Técnico com carga horária mínima anual por série de 40 horas/aula, proporcionando:

- a) Formação de cidadãos que efetivamente conheçam as normas de trânsito para que as possam respeitar;
- b) Conscientização do cidadão e humanização do trânsito;
- c) Formação de hábitos e atitudes para a preservação da vida;
- d) Formação de condutores na Categoria “A”, conforme Portaria nº 482/03 – DETRAN/RN.

Parágrafo Único – A formação teórica – técnica habilita o candidato a prestar exames na Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 3º - Fica por esta lei o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte DETRAN/RN, visando o credenciamento e registro pelo DENATRAN e DETRAN respectivamente, das Escolas de Rede Municipal de Ensino Fundamental séries finais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os instrutores serão capacitados pela Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 4º - O Município deve oferecer uma estrutura mínima devidamente aparelhada para instrução teórica – técnica, e possuir meios complementares para a ilustração das aulas; conforme Art. 4º, inciso V e VI da Portaria nº 0482/03 – DETRAN-RN.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração da proposta pedagógica, e a supervisão na implantação da mesma, incluindo nesta um sistema de avaliação continuada.

Art. 6º - As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento do programa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 09 de Agosto de 2004

Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito